



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 21725960/2022-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.008437/2021-45

Assunto: DEFESA CONTRA MULTA MIGRATÓRIA

Interessado: MARGARITA GENOVEVA VERA SÁEZ

Trata-se de defesa apresentada em 02/12/2021 pela interessada **MARGARITA GENOVEVA VERA SÁEZ**, chilena, multada no valor de R\$1.085,00 (mil e oitenta e cinco reais), em virtude de permanecer em território nacional por 217 (duzentos e dezessete) dias depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória, o que tipificou a infração prevista no art. 109, II da Lei 13.445/17.

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Em sua defesa, alega a interessada que mora com seus genitores, em Santiago - Chile e dispõe de renda mensal avaliada no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), não possuindo condições de arcar com o valor da multa aplicada.

O art. 301, inciso II, do Decreto 9.199/17 determina que a definição do valor de multa migratória leve em consideração a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração. E o art. 312, §8o, estabelece a possibilidade de isenção do pagamento de multas, conforme a condição econômica do infrator, no contexto de regularização migratória.

Ante o exposto, considerando-se a condição econômica precária declarada pela Requerente, além da inexistência de multas anteriores e a baixa gravidade da infração, decido pela isenção da multa aplicada.

JOSE CARDOZO DOS REIS FILHO
Escrivão de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 16.913



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARDOZO DOS REIS FILHO, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 17/01/2022, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21725960**

e o código CRC **99353016**.

Referência: Processo nº 08506.008437/2021-45

SEI nº 21725960